



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ Nº 01.612.629/0001-55

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Olinda Nova do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece novas medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus no município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO,
Edson Barros Costa Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, para que sejam tomadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do município de Olinda Nova do Maranhão, através da respectiva Secretaria de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as novas regras de prevenção para ajudar a manter as medidas de isolamento social recomendadas pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de conscientização da população para o cumprimento das regras de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam ratificadas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 107, de 06 de maio de 2020; e prorrogado o Decreto nº 117 de 14 de agosto de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no âmbito deste Município.

Artigo 2º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ Nº 01.612.629/0001-55

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, até o dia **15.09.2020**:

I – por mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, somente poderá ser realizada no horário compreendido entre 07:00h e às 17:00h; e,

II – por supermercados, entre 07:00h e às 20:00hs.

Artigo 4º. Até o dia **15.09.2020**, para o público externo, o horário de funcionamento:

I – das instituições financeiras, agências bancárias e correspondentes bancários, será das 08:00h às 17:00h, excluída desta restrição de horário a área destinada aos caixas eletrônicos, com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

II – das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, será das 08:00h às 18:00h com observância das medidas de segurança e sanitárias.

a) Se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Artigo 5º. Continuam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede públicas e privada do município até **15 de setembro de 2020**.

Artigo 6º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do município de Olinda Nova do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipais nº 107, de 06 de maio de 2020 e ratificados nos ulteriores decretos.

Artigo 7º. Permanecem em vigor até **15 de setembro de 2020** as disposições normativas constantes no artigo anterior, desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas.

Artigo 8º. Fica permitido a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, inaugurações, eventos científicos e afins..

Parágrafo único. A realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, na forma deste artigo, deverá observar as medidas sanitárias gerais, inclusive o uso de álcool em gel e uso de máscaras, bem como protocolos específicos determinados por órgãos de saúde.

Artigo 9º. Relativamente aos eventos públicos de pequeno porte definidos na forma deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

a) Limite máximo de 100 (cem) pessoas por evento, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente, a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança previstos em protocolos específicos determinados por órgãos de saúde, excetuando nesse caso o limite máximo de 200 (duzentas pessoas) nos eventos de Convenções partidárias, com a observância dos mesmos protocolos;

b) Garantia à observância da distância de segurança;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ Nº 01.612.629/0001-55

GABINETE DO PREFEITO

c) O evento somente poderá ser realizado após a observância do cumprimento dos protocolos específicos, podendo haver fiscalização e controle dos órgãos de saúde e segurança do município.

Artigo 10. O descumprimento dessas normas resultará em crime contra a saúde pública e é passível de penalidades.

Artigo 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
(MA), 01 DE SETEMBRO DE 2020.



Edson Barros Costa Junior
Prefeito Municipal